TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026
PROCESSO SUÍTE NUP: 30012.000301/2026-11
UNIDADE REQUISITANTE: GERAD/T.I.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente – equipamentos energéticos, em atendimento as áreas da T.I. e DITEC da FUNTELC, mantenedora da TV Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de dispensa de licitação, por meio do procedimento de COTAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento IMEDIATO, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado no Decreto Federal nº 12.807/2025, art. 11 do decreto estadual nº 35.322/2023 e decreto estadual nº 35.341/2023, tendo em vista o valor da contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID. DE FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CÓD.: 1568324 NOBREAK, TENSÃO ENTRADA 220VAC, TENSÃO SAÍDA 220VAC, MÍNIMO 8 TOMADAS, POTENCIA 2200VA, CAIXA 1. UNIDADE	UNIDADE	6	R$ 3.102,5000	R$ 18.615,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	**R$ 18.615,00**

2.1. Do detalhamento dos materiais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL
1	NOBREAK, TENSÃO ENTRADA 220VAC, TENSÃO SAÍDA 220VAC, MÍNIMO 8 TOMADAS, POTENCIA 2200VA, CAIXA 1. UNIDADE Especificações e características do produto: tensão de entrada nominal bivolt: 115/220v; tensão nominal de saída monovolt: 115v; potência de saída: 2200 VA; tipo de tomada: mínimo 8 tomadas 10A NBR14136; forma de onda: senoidal; filtro de linha interno; bateria interna: mínimo 4 bancos de bateria 12v 7ah; cabo de força: plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136, garantia 1 ano, embalagem contendo 1 unidade.

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste Anexo e as do sistema, prevalecerão as deste Anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Não se aplica para esta contratação, em observância ao artigo 95, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 34.450/2021, caracterizando-se como bem necessário ao atendimento das demandas institucionais da Fundação.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as características técnicas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

4.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob o nº 2025/07726, e deverá observar as diretrizes de logística sustentável e os demais instrumentos de planejamento da Administração Pública Estadual, conforme a regulamentação aplicável, incluindo o art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

4.4. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a proteção do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos de tecnologia da informação, infraestrutura de rede, produção audiovisual e radiodifusão utilizados pelas diretorias e pelos setores técnicos da Fundação. A ampliação das atividades institucionais, a entrada em operação de novos ambientes de produção e a deterioração dos equipamentos de proteção elétrica atualmente disponíveis tornaram necessária a renovação e a ampliação da infraestrutura de alimentação ininterrupta de energia.

4.5. Atualmente, o parque tecnológico da Fundação dispõe de quatro nobreaks em operação, sendo dois vinculados ao setor de Tecnologia da Informação (TI) e dois à Diretoria Técnica (DITEC), estes últimos instalados nas salas do Controle de Produção e Controle Mestre. Foram identificados problemas relacionados à deterioração e à perda de capacidade de autonomia das baterias, que se descarregam rapidamente durante ocorrências de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica. Essa condição compromete a capacidade dos equipamentos de manter os sistemas e dispositivos conectados em funcionamento pelo tempo necessário à adoção de medidas de contingência e ao desligamento seguro dos equipamentos.

4.6. Além do desgaste das baterias, a ampliação do parque tecnológico ao longo do tempo aumentou a demanda por capacidade de alimentação elétrica e por pontos de conexão disponíveis. Os nobreaks existentes apresentam limitações para atender adequadamente às necessidades atuais, especialmente quanto à potência requerida e à disponibilidade de tomadas para conexão dos equipamentos. Soma-se a isso o término da garantia dos equipamentos, circunstância que aumenta os riscos associados a falhas, indisponibilidade e custos de manutenção, sem assegurar a recuperação da capacidade operacional necessária.

4.7. Desde o final de 2025, a Fundação passou a operar dois novos ambientes de produção: a Rádio Ceará FM 87.1 e o estúdio de podcast. Esses espaços utilizam equipamentos de valor significativo e sensíveis a interrupções ou oscilações no fornecimento de energia elétrica, tais como mesas de som profissionais, estações de edição de alto desempenho e câmeras DSLR. Atualmente, esses ambientes não dispõem de nobreaks dedicados, o que os deixa vulneráveis a falhas de energia capazes de interromper gravações, comprometer a continuidade das atividades, ocasionar perda de dados e prejudicar a integridade dos equipamentos.

4.8. Diante desse cenário, mostra-se necessária a aquisição de 06 (seis) nobreaks com potência nominal de 2.200 VA, destinados ao atendimento das demandas dos setores de TI e DITEC. A aquisição tem por finalidade substituir ou redistribuir equipamentos conforme a necessidade operacional, ampliar a proteção elétrica dos ambientes atendidos e proporcionar maior confiabilidade à infraestrutura tecnológica e de radiodifusão da Fundação.

4.9. A não realização da contratação poderá ocasionar a interrupção parcial ou total de atividades administrativas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de TI, à programação, à produção audiovisual e à transmissão radiofônica. Poderá, ainda, comprometer a disponibilidade de sistemas institucionais, ocasionar a perda de trabalhos em andamento, expor equipamentos a danos decorrentes de oscilações ou interrupções de energia e prejudicar a execução de projetos e serviços essenciais à finalidade institucional da Fundação.

4.10. Para demonstrar a situação atual e a destinação pretendida para os equipamentos, apresentam-se os quadros a seguir.

Quadro 1 – Situação dos nobreaks atualmente existentes

Setor	**Quantidade**	**Situação identificada**
Tecnologia da Informação (T.I.)	02	Equipamentos com baterias descarregadas ou com autonomia comprometida, conforme problemas identificados durante ocorrências de energia.
Diretoria Técnica (DITEC)	02	Equipamentos instalados nas áreas de Controle de Produção e Controle Mestre, sem garantia vigente e com baterias deterioradas.
Total	**04**	**Equipamentos com limitações de autonomia, proteção e confiabilidade para atendimento das demandas atuais.**

Quadro 2 – Destinação prevista para os nobreaks a serem adquiridos

Setor	**Quantidade**	**Finalidade**
Tecnologia da Informação (TI)	01	Atendimento aos servidores de rede e ao switch da ETICE, relacionado à infraestrutura do Cinturão Digital.
Diretoria de Tecnologia (DITEC)	05	Atendimento às necessidades do Controle Mestre, Controle de Produção, Rádio Ceará FM 87,1 MHz, estúdio de podcast, transmissor da rádio e demais demandas técnicas identificadas pela Diretoria.
Total	**06**	**Ampliação e melhoria da proteção elétrica dos equipamentos e ambientes tecnológicos e de radiodifusão da Fundação.**

4.11. A distribuição dos equipamentos deverá observar as necessidades operacionais de cada setor, a potência demandada pelas cargas conectadas, a quantidade e o tipo de tomadas necessárias e a compatibilidade elétrica dos equipamentos protegidos. A instalação e a utilização dos nobreaks deverão respeitar os limites de capacidade estabelecidos pelo fabricante, de modo a assegurar seu funcionamento adequado e evitar sobrecargas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na aquisição de 06 (seis) nobreaks com potência nominal de 2.200 VA, novos e sem uso, destinados à proteção dos equipamentos de tecnologia da informação, infraestrutura de rede, produção audiovisual e radiodifusão da Fundação, visando garantir maior estabilidade no fornecimento de energia elétrica e reduzir os riscos de interrupção das atividades institucionais.

5.2. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ser compatíveis com os equipamentos a serem protegidos e possuir garantia,

acessórios e manuais necessários ao seu funcionamento. O recebimento deverá verificar a conformidade dos produtos com os requisitos exigidos.

5.3. Durante seu ciclo de vida, os equipamentos deverão ser utilizados e conservados conforme as orientações do fabricante, observando-se as condições de garantia e manutenção. Ao final da vida útil, os nobreaks e suas baterias deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes de logística reversa.

5.4. A aquisição visa ampliar a proteção dos equipamentos, reduzir os riscos de falhas e paralisações e assegurar maior continuidade e confiabilidade às atividades administrativas e operacionais da Fundação, especialmente nos setores de TI e DITEC.

5.2. Por esta razão, a necessidade da aquisição do material constante deste Termo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da entrega do objeto dar-se à da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente

6.2. Condições de Entrega:

6.2.1. O objeto deste termo deverá ser entregue na Sede da FUNTELC, mantenedora da TV CEARÁ, situada na Rua Osvaldo Cruz, 1985 - Aldeota, na cidade de Fortaleza-Ceará, no horário das 08hs as 12hs e das 13hs as 16hs de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3.1. O prazo de garantia dos bens objeto da contratação, complementar à garantia legal (Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

6.3.2. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

6.3.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

6.3.5. Na impossibilidade da substituição, a Contratada deverá disponibilizar um bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante o período da substituição.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por representante da FUNTELC, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

7.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº .4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrotécnicos oficiais.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

b) Identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.3. Prazo do pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da legislação vigente.

7.4. Da Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da Contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Da Antecipação de Pagamento

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para ser declarado vencedor, o licitante melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.2. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.4. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da ordem de compra e da nota de empenho, que serão comunicadas ao licitante vencedor por meio do sistema, ou celebração de Contrato administrativo, quando cabível.

8.6. As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.7. O procedimento da cotação eletrônica não admite a apresentação de recursos administrativo por parte dos participantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar a entrega do bem contratado e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.5. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de participação e deste anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto deste termo.

10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.12. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

11.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

11.1.1. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no instrumento equivalente de contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução do fornecimento especificado no certame.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. *6º* da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. A Contratada deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD* é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da m*esma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. A Contratada não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As partes devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste subitem.

11.7.2. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente instrumento, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da Contratante, mediante solicitação.

11.7.3. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução contratual.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste instrumento, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela parte responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de seguranças utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; e

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as partes atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes;

11.9. Os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros.

11.10. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste instrumento, no tocante a dados pessoais.

11.11. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente instrumento, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do contratante a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto da contratação, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desse subitem, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos, convênios *ou instrumento equivalente* de que trata o *§ 1º do art. 26 da Lei nº 13.709*/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágra-

fos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes a Contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA

13.1. O licitante arrematante deverá enviar a proposta comercial e documentação exigida para a contratação, através do e-mail constante no termo de participação, em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

13.2. Para o objeto que couber a empresa, provisoriamente declarada vencedora, deverá apresentar junto com a proposta escrita, catálogos, folders e/ou ficha técnica, manual do fabricante para aprovação prévia da área técnica da FUNTELC, contendo as especificações que possibilitem a completa avaliação do objeto proposto para verificação da conformidade da proposta apresentada com as especificações solicitadas.

13.3. Substituir ou refazer o objeto deste termo, que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 03 (três) dias úteis

13.4. Serão desclassificadas as propostas em condições ilegais, com omissões ou conflitos com as exigências deste Anexo, com preços superiores ao praticado no mercado ou comprovadamente inexequível. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

13.5. Caso haja discordância nas especificações do material entre o cotado e o apresentado, o mesmo será devidamente recusado, obrigando-se a empresa vencedora a entregar o devido constante em sua proposta apresentada durante a realização do certame.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 18.615,00 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais) conforme tabela constante do Item 2. deste termo e MAPA DA PESQUISA DE PREÇOS Nº: 2026/35889.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado conforme abaixo:

Cód.: 834467 - 30200001.24.126.421.10430.03.449052.1.5009100000.0
Cód.: 3131064 - 30200001.24.126.421.10430.03.449052.1.5011200070.1
Cód.: 2468078 - 30200001.24.126.421.10430.03.449052.1.7543210042.1

Fortaleza - CE, *data da assinatura eletrônica.

Elaboração:

Isabel Elinete Nicolau Araújo Martins
Gestora de Compras

Aprovado:

José Gledson Oliveira da Páscoa
Diretor Administrativo-Financeiro